ERIS
Entidade Reguladora
Independente da Saúde

DESPACHO N.º 0146/2026

Assunto: Determina a suspensão temporária e imediata da comercialização do lote 03725 dos produtos cosméticos «**CREME BARREIRA MUDA-FRALDAS LAURODERME**» e «**CREME MUDA-FRALDAS LAURODERME**»

Na sequência de um problema de qualidade reportado à Entidade Reguladora Independente da Saúde, doravante designada por ERIS, associado ao lote **03725** do produto cosmético «**CREME BARREIRA MUDA-FRALDAS LAURODERME**», suscetível de pôr em risco a saúde e a segurança dos respetivos utilizadores, designadamente bebés e crianças, encontram-se em curso diligências destinadas à averiguação dos factos, à determinação da extensão do problema e à adoção das medidas que se revelem necessárias.

No âmbito da avaliação preliminar do processo de averiguação, foi constatado que o produto objeto do reporte estaria a ser comercializado no mercado nacional sem ter sido previamente registado junto da ERIS pela respetiva pessoa responsável, em violação do disposto no artigo 14.º do Regime Jurídico Aplicável aos Produtos Cosméticos, doravante designado por RJAPC.

Adicionalmente, verificou-se a existência no mercado nacional de outro produto denominado «**CREME MUDA-FRALDAS LAURODERME**», com apresentação e formulação distintas do produto objeto do reporte, igualmente associado ao número de lote de fabrico 03725. Embora esta versão esteja regularmente registada junto da ERIS, a utilização do mesmo número de lote não permite assegurar a identificação e a rastreabilidade inequívocas de ambos os produtos, particularmente por se tratar do mesmo fabricante, o que configura um incumprimento dos princípios e normas relativos às boas práticas de fabrico de produtos cosméticos previstos nos números 1 e 2 do artigo 16.º do RJAPC.

Ora, os factos acima descritos constituem contraordenação, nos termos das alíneas j) e k) do n.º 1 do artigo 23.º do RJAPC, respetivamente, punível com coima de 100.000$00 (cem mil escudos) a 200.000$00 (duzentos mil escudos), quando praticados por pessoa singular, ou de 350.000$00 (trezentos e cinquenta mil escudos) a 700.000$00 (setecentos mil escudos), quando praticados por pessoa coletiva.

A situação descrita impõe, por conseguinte, a adoção de medidas destinadas a fazer cessar, de imediato, as irregularidades observadas em relação à comercialização de ambos os

SEDE: Av. Cidade de Lisboa, Várzea CP. 296 - A, Praia - Cabo Verde • tel. (+238) 262 6410/57 | 262 2453 • fax (+238) 262 4970
DELEGAÇÃO DA REGIÃO NORTE: Prédio dos Correios, Centro de Mindelo, 2.º andar - Cabo Verde • tel. (+238) 231 3000
eris@eris.cv • www.eris.cv

produtos, a prevenir eventuais riscos para a saúde dos utilizadores e a assegurar a continuidade das diligências necessárias à investigação e à determinação da extensão dos problemas identificados.

A suspensão temporária da comercialização constitui, neste contexto, uma medida adequada, necessária e proporcional, tendo em vista a salvaguarda do interesse público, designadamente a proteção da saúde e segurança dos utilizadores, a continuidade das diligências de averiguação em curso e a garantia da regularidade da comercialização dos produtos.

Assim,

Considerando a necessidade de fazer cessar, de imediato, a situação de ilicitude associada aos produtos, bem como de dar continuidade às diligências de investigação dos problemas identificados e de verificar o cumprimento dos requisitos de qualidade e segurança aplicáveis;

Atendendo ao princípio do primado da proteção da saúde e ao princípio da qualidade, previstos, respetivamente, no n.º 1 do artigo 71.º e no artigo 81.º da Constituição da República de Cabo Verde;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 27.º do RJAPC e ao abrigo da competência que me foi delegada pela Deliberação do Conselho de Administração da ERIS, n.º 20/2026, de 27 de maio, publicada no Boletim Oficial, II Série, n.º 99, de 29 de maio de 2026, determino o seguinte:

1. É suspensa, com efeitos imediatos e a título temporário, a comercialização do lote **03725** dos produtos cosméticos «**CREME BARREIRA MUDA-FRALDAS LAURODERME**» e «**CREME MUDA-FRALDAS LAURODERME**», objetos do presente despacho.

2. As entidades que detenham, armazenem, distribuam ou comercializem unidades dos produtos cosméticos do lote referido no número anterior ficam proibidas de as disponibilizar no mercado, devendo interromper imediatamente a respetiva comercialização, distribuição e fornecimento, até ulterior decisão da ERIS.

3. A suspensão determinada pelo presente despacho mantém-se em vigor até à conclusão das diligências de averiguação em curso e à adoção, pela ERIS, das medidas que se revelem adequadas em função dos respetivos resultados.

SEDE: Av. Cidade de Lisboa, Várzea CP. 296 - A, Praia - Cabo Verde • tel. (+238) 262 6410/57 | 262 2453 • fax (+238) 262 4970
DELEGAÇÃO DA REGIÃO NORTE: Prédio dos Correios, Centro de Mindelo, 2.º andar - Cabo Verde • tel. (+238) 231 3000
eris@eris.cv • www.eris.cv

4. O presente despacho produz efeitos imediatos.

Notifique-se à interessada, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 107.º do Código do Procedimento Administrativo.

Praia, 01 de setembro de 2026

Pel'O Presidente do Conselho de Administração,

Patrícia Alfama

Assinado de forma digital por Patrícia Alfama
DN: email=patricia.alfama@eris.cv, cn=Patrícia Alfama, serialNumber=CV:197011239F0028, givenName=Patrícia, sn=Alfama, title=Administradora, ou=CA, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, o=Entidade Regulado Independente da Saúde, l=Praia, st=Santiago, c=CV
Dados: 2026.09.01 16:40:59 -01'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21789

Eduardo Jorge Monteiro Tavares

SEDE: Av. Cidade de Lisboa, Várzea CP. 296 - A, Praia - Cabo Verde • tel. (+238) 262 6410/57 | 262 2453 • fax (+238) 262 4970
DELEGAÇÃO DA REGIÃO NORTE: Prédio dos Correios, Centro de Mindelo, 2.º andar - Cabo Verde • tel. (+238) 231 3000
eris@eris.cv • www.eris.cv